



PROCESSO	DENUNCIA Nº 21/2023-PE
INTERESSADO	CAU/PE
ASSUNTO	JULGAMENTO DA DENÚNCIA Nº 21

DELIBERAÇÃO Nº 015/2023– CEPE-CAU/PE

A COMISSÃO ELEITORAL DE PERNAMBUCO - CEPE-CAU/PE, reunida extraordinariamente em Recife/PE, na sede do CAU/PE, no dia 25 de setembro de 2023, no uso de suas competências que lhe conferem o art. 10, inciso V do Regulamento Eleitoral do CAU (Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento do Calendário Eleitoral divulgado por meio da Deliberação DPOBR Nº 0129-07/2022;

Considerando a denúncia de nº 21 apresentado pela CHAPA 01, em face do Sr. Antônio José Medeiros Soares cujo extrato foi publicado no sítio eletrônico do CAU/PE, na rede mundial de computadores (internet), em 06 de setembro de 2023;

Considerando que o denunciado, membro desta da comissão eleitoral local, registrou de forma incompleta, 2 (duas) candidaturas de chapa em nome próprio, e ter impugnado o registro de candidatura de chapa concorrente na Eleição do CAU/PE;

Considerando que pelo Art. 3º § 5º É vedada ao membro de comissão eleitoral a manifestação de apoio ou repúdio a chapa ou candidato, sob pena de perda do cargo de membro da respectiva comissão e de ser submetido a processo ético disciplinar.

Considerando todo o teor do voto fundamentado do Relator Arq. E Urbanista Mary da Silva Rached apresentado em 22 de setembro de 2023.

DELIBEROU:

Art. 1º. Acompanhar o voto do Relator julgando **PROCEDENTE** a denúncia de nº 21 apresentado pela CHAPA 01 em face do Sr. **ANTÔNIO JOSÉ MEDEIROS SOARES**.

Art 2º. Determinar o afastamento em caráter definitivo do profissional arquiteto e urbanista Antônio José de Medeiros Soares da função de membro dessa CE-PE, com a perda do cargo de membro da respectiva comissão, nos termos disposto no § 5º, do Art. 3º, da Resolução Nº 179, de 22 de agosto de 2019 e a necessária abstenção de intentar denúncias contra qualquer chapa ou candidato.

Art. 3º. Determinar o envio do processo à Comissão de Ética do CAU/PE para apurar desvios de condutas éticas no exercício das funções como membro da CE-PE.



Art. 4º. Em caso de eventual interesse recursal, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do extrato da decisão no sítio eletrônico do CAU/PE,

Art. 5º. Solicitar à Assessoria Técnica do CAU/PE as devidas providências para a publicação da presente Deliberação no sítio eletrônico do CAU/PE, na página de “Eleições”.

Recife, 25 de setembro de 2023.

FERNANDA CABRAL DE MELLO VENTURA VEIGA
Coordenadora da Comissão Eleitoral de Urbanismo de Pernambuco
CE-PE

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE/PE

Folha de Votação

Membro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga	X			
Ana Luiza Gonçalves do Prado	X			
Mary da Silva Rached	X			

Histórico da votação:

4ª Reunião Extraordinária da CE-

Data: 25/09/2023

Matéria em votação: Julgamento da denúncia de nº 21.

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausência (00) Total

(03) Ocorrências: _____

Coordenadora da CE-PE: **Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga**